



## **EDITAL N.º 10/2024 – DEPLA/PROGRAD/UNIFAP**

O Departamento de Letras e Artes (DEPLA) da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP) torna público o presente edital de abertura de inscrições visando à seleção de Ações Curriculares de Extensão (ACE) para concessão de auxílio financeiro, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

### **1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS**

1.1 Este edital está em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UNIFAP (PDI 2020-2026), cuja missão é a “formação dos discentes, na construção do conhecimento e no compromisso da universidade com a sociedade, visando o desenvolvimento social, econômico e tecnológico, especialmente no Estado do Amapá e na Região Amazônica”. Além disso, está alinhado com o EDITAL PROGRAD N° 04/2024, que trata da seleção de ações curriculares de extensão para concessão de auxílio financeiro.

1.2 Em consonância com o PDI vigente e as diretrizes da Política de Extensão da UNIFAP, este edital visa selecionar Ações Curriculares de Extensão (ACE) para concessão de auxílio financeiro que:

- I. Desenvolver e implantar creditação da extensão universitária nos cursos de graduação presencial, por meio de Programas e Projetos;
- II. Consolidar uma política de publicação e visibilidade das produções da extensão;
- III. Consolidar uma política de valorização do trabalho acadêmico da extensão como instrumento de mudança institucional e social.
- IV. Desenvolver e implantar uma política de monitoramento e avaliação das atividades de extensão.

1.3 O Edital tem como objetivo atender às demandas de curricularização da extensão, promovendo a institucionalização acadêmica de atividades extensionistas que possibilitem a integralização de créditos na formação dos



discentes.

1.4 Competirá ao Departamento de Letras e Artes acompanhar o desenvolvimento financeiro das ações contempladas, monitorando a execução dos planos de trabalho, verificando a conformidade das prestações de contas e emitindo parecer conclusivo quanto aos aspectos financeiros. Para assegurar o cumprimento adequado, serão realizadas reuniões periódicas de acompanhamento, visitas técnicas quando necessário, e orientações específicas para a elaboração dos relatórios financeiros.

1.5 Para a seleção neste Edital, as Coordenações de Atividades Curriculares de Extensão (ACE) deverão submeter propostas de que atendam às necessidades específicas de seus cursos, garantindo a integração com os respectivos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC).

1.6 As propostas devem ser formalmente apresentadas e encaminhadas pelo Coordenador de ACE por meio de memorando. Cada proposta deve conter: identificação do coordenador responsável, professores participantes (quando houver), componentes curriculares envolvidos, descrição da atividade, objetivos, justificativa, programação detalhada que abranja o período de vigência do edital e métodos de autoavaliação da atividade extensionista. Serão aceitas apenas as propostas que seguirem esse procedimento.

1.7. As Atividades Extensionistas previstas neste Edital serão realizadas em conformidade com a Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024, Artigo 13, Inciso III, que define: “Atividades Acadêmicas de Extensão (AAE), realizadas na forma de práticas vinculadas aos componentes curriculares, envolvendo a execução de ações de extensão nas instituições de Educação Básica, com orientação, acompanhamento e avaliação de um professor formador da IES”.

1.8 Somente serão aceitas, neste Edital, inscrições encaminhadas pelas Coordenações de Atividades Curriculares de Extensão. Inscrições submetidas por outras vias não serão consideradas.



## **2. PRÉ-REQUISITOS PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS**

2.1 Este Edital é exclusivo para os cursos de Graduação do Departamento de Letras e Artes da UNIFAP que tenham seus PPCs aprovados pelo Conselho Universitário (CONSU) ou aprovados em Câmara de Ensino (CEEIAC) da Universidade Federal do Amapá, no que tange a curricularização da extensão.

2.2 Compete às Coordenações de Curso da UNIFAP designar Coordenação de ACE, que deverá orientar e acompanhar o desenvolvimento pedagógico das ações a serem contempladas, bem como, emitir parecer conclusivo quanto ao cumprimento do objeto realizado.

2.3 Em observância ao item 2.2, cada Coordenação de Curso deverá encaminhar ao Departamento/Campi a solicitação de emissão de portaria do docente que irá exercer a função de Coordenação ACE, sem o qual ficará impossibilitado o curso de concorrer aos Editais de cada Departamento/Campi.

2.3 Podem se inscrever neste Edital os proponentes que sejam docentes responsáveis pelos componentes curriculares de extensão vigentes e com previsão para 2024/2.

2.4 Cada proposta deverá ser previamente aprovada em Colegiado e encaminhada pelo Coordenador de ACE ao Departamento de Letras e Artes, em prazo estabelecido pelos Editais.

2.5 A submissão de propostas a este Edital estará condicionada à apresentação de um parecer do Coordenador de ACE. Este parecer deve atestar a conformidade e a adequação da proposta com as diretrizes e objetivos estabelecidos para as atividades de extensão, garantindo que todas as exigências curriculares e acadêmicas sejam devidamente consideradas e cumpridas antes da efetiva submissão.



2.6 Cabe aos docentes responsáveis pela proposta de componentes de ACE: planejar, apresentar à aprovação de Colegiado, desenvolver as ações e prestar contas de caráter pedagógico e administrativo da proposta que submeterá ao Edital.

2.7 Além do docente proponente, a equipe executora deverá ser composta por docentes que fazem parte dos componentes curriculares (extensionistas ou que prevejam carga horária de extensão) ofertados no semestre de que trata esse Edital.

2.8 Cada curso poderá participar com até quatro propostas, observadas os recursos orçamentários destinados a esses.

2.9 Para a homologação da proposta, é imprescindível que o docente proponente apresente os seguintes documentos:

I. Currículo Lattes atualizado;

II. Comprovante de homologação dos PAIDs;

III. Espelho de Projeto de Pesquisa (modelo SIGAA), onde conste o número do projeto e sua situação de execução;

IV. Espelho de Projeto de Extensão (modelo SIGAA), onde conste o número do projeto e sua situação de execução;

V. Projeto de ACE, no qual se apresente a identificação do coordenador responsável, professores participantes (quando houver), componentes curriculares envolvidos, descrição da atividade, objetivos, justificativa, programação detalhada que abranja o período de vigência do edital e métodos de autoavaliação da atividade extensionista;

VI. Plano de trabalho do projeto de ACE;

VII. Comprovação da solicitação de seguro, por meio de memorando encaminhado pelas Coordenações ao DEPLA, para os estudantes que participarem de atividades extensionistas fora das dependências da Universidade Federal do Amapá.

VIII. Solicitação de portaria de deslocamento aos professores para as atividades extensionistas fora das dependências da Universidade Federal do Amapá.

IX. Termo de convênio com a instituição onde serão realizadas as atividades



extensionistas.

X. Termo de Compromisso de apresentação em evento do DEPLA a ser realizado ao final do período.

2.10 A ausência de quaisquer documentos listados acima resultará na exclusão da proposta do referido edital.

2.11 Solicitações enviadas fora do período indicado não serão aceitas.

### **3. DOS REQUISITOS PARA SUBMISSÃO DE INSCRIÇÃO**

3.1 Para submeter a inscrição neste Edital que trata de concessão de passagens, os docentes devem atender aos seguintes requisitos:

I. Ser docente do quadro de pessoal permanente, vinculado aos cursos de graduação do DEPLA, e não estar afastado de suas atividades por quaisquer motivos;

II. Demonstrar a relevância da proposta, a ser avaliada e ratificada pelo coordenador de estágio, conforme Leis vigentes sobre a curricularização da extensão;

III. Apresentar toda a documentação que consta no item 2.9.

### **4. INSCRIÇÕES**

4.1 As inscrições para participação neste Edital deverão ser realizadas até o dia 13 de dezembro de 2024.

4.2 As inscrições deverão ser feitas via formulário eletrônico, conforme link disponibilizado na página do Departamento de Letras e Artes, devidamente preenchido pelos docentes.

4.3 Para fins de seleção e classificação, a documentação necessária deve ser enviada no momento da inscrição. As inscrições serão recebidas e analisadas conforme forem sendo enviadas.



4.4. A homologação das inscrições será divulgada no dia 17 de dezembro de 2024, no site oficial do Departamento de Letras e Artes (<http://www2.unifap.br/depla>). É responsabilidade dos docentes acompanhar todas as etapas deste Edital através do site. O Departamento não utilizará outros meios de comunicação para a divulgação dos processos relacionados a este Edital.

4.5 As inscrições devem incluir toda a documentação necessária, conforme especificado no item 2.9, para serem consideradas válidas.

4.6 Os docentes contemplados com a concessão de auxílio financeiro de que trata este Edital se comprometerão a apresentar o mesmo trabalho ou relatório em evento que se realizará no ano de 2025 pelo Departamento de Letras e Artes.

## **5. DOS RESULTADOS**

5.1 A seleção dos docentes e a classificação para recebimento de auxílio financeiro serão realizadas com base na pontuação especificada na tabela do Anexo 1.

5.2 Os docentes proponentes serão classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida.

5.3 A classificação do servidor não lhe confere automaticamente o direito à concessão do recurso, caracterizando apenas uma expectativa de direito.

5.4 A concessão de auxílio está condicionada:

- I. À disponibilidade financeira da UNIFAP para o período demandado;
- II. Aos trâmites subordinados à Administração Pública; e
- III. À aprovação dos documentos apresentados pelo proponente, quando aplicável.

5.5 Em caso de empate na pontuação, o desempate será realizado com base no maior número de publicações registradas no Currículo Lattes nos anos de 2021 a 2024. Se o empate persistir, será considerado, para efeito de classificação, o



servidor com maior tempo de serviço na UNIFAP, conforme registro de ingresso obtido na PROGEP.

5.6 O resultado das solicitações contempladas será divulgado no site <https://www2.unifap.br/depla> no dia 20 de dezembro de 2024.

## **6. DA MODALIDADE DE APOIO**

6.1 Serão selecionadas propostas de ACE de acordo com o orçamento destinado para o Departamento/DEPLA.

6.2 Para cada Curso do DEPL será concedida uma cota de auxílio financeiro para despesas de custeio, no valor total de até R\$ 12.000 (doze mil reais) que poderá ser dividida pela quantidade de propostas aprovadas por curso.

6.3 A cota será destinada à proposta de extensão selecionada e o recurso será disponibilizado mediante Auxílio Financeiro a Pesquisador pelo(a) coordenador(a) da proposta selecionada.

6.4 O gerenciamento do recurso ficará a cargo do(a) coordenador(a) da proposta selecionada.

## **7. DA EXECUÇÃO**

7.1 A utilização do auxílio financeiro deverá obedecer ao prazo de vigência do projeto.

7.2 As despesas previstas no plano de trabalho deverão ser apenas de custeio, nos itens de consumo e pessoa jurídica.

7.3 Todas as notas fiscais deverão ser emitidas em nome e CPF do docente coordenador(a) da proposta selecionada.



7.4 O docente coordenador(a) da proposta selecionada assume todas as obrigações legais decorrentes de eventuais contratações de pessoa jurídica necessária à consecução do objeto, garantida a aceitação de que tais contratações não têm, nem terão, vínculo de qualquer natureza com a UNIFAP.

7.5 Os recursos não aplicados deverão ser devolvidos à UNIFAP através de Guia de Recolhimento a União (GRU). O comprovante de devolução deve ser anexado ao Relatório de prestação de contas.

## **8. DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 A prestação de contas do recurso financeiro deverá ser realizada via processo no SIPAC e encaminhada ao Departamento, que posteriormente encaminhará à PROGRAD em até 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo previsto para utilização do recurso financeiro.

8.2 Em caso de interrupção da proposta de extensão, o fato deverá ser comunicado imediatamente ao Departamento, apresentando justificativa, prestação de contas dos recursos utilizados e devolução do saldo através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

8.3 A análise final dos Relatórios de Prestação de Contas do financeiro será realizada pelo setor administrativo da PROAD/UNIFAP.

8.4 Serão considerados em situação de inadimplência os seguintes casos:

- a) Não apresentar o Relatório no prazo estipulado;
- b) Não apresentar a GRU de recolhimento dos recursos não utilizados, caso pertinente;
- c) Não tiver o relatório aprovado pelo setor competente, conforme item 8.3.

8.6 A autoridade competente, no prazo de 30 (trinta) dias, adotará as medidas necessárias para apuração do dano ao erário, valendo-se dos procedimentos e prazos previstos na Lei no 9784/99.



8.7 Finda a apuração, não havendo a reposição ao erário, o processo será encaminhado à Procuradoria Federal para inscrição em dívida ativa não tributária e cobrança judicial

## 9. DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES

9.1 Cada coordenação de Curso deverá solicitar ao Coordenador/a de ACE relatório de acompanhamento das atividades/ações, em datas que será previamente agendada pelo Departamento. Tais relatórios deverão fornecer:

- a) Identificação da Atividade: nome da atividade/ação, período de execução e identificação do Coordenador responsável.
- b) Objetivos da Atividade.
- c) Descrição das Atividades Realizadas.
- d) Resultados Parciais.
- e) Participação dos Licenciandos: informação sobre o envolvimento dos estudantes, detalhando o número de participantes e o papel desempenhado por cada um nas atividades.
- f) Parcerias Envolvidas.
- g) Dificuldades e Desafios.
- h) Cronograma Atualizado: revisão do cronograma inicial, com indicações de etapas já concluídas e ajustes necessários para o período restante.
- i) Autoavaliação: reflexão sobre o desenvolvimento da atividade, incluindo uma análise do que está funcionando bem e o que pode ser aprimorado, alinhada aos processos de autoavaliação propostos inicialmente.
- j) Perspectivas: projeção dos próximos passos e das expectativas para a conclusão da atividade, considerando o período de vigência do edital.

## 10. CRONOGRAMA

ETAPA	ATIVIDADES	PERÍODO
1	Divulgação do Edital	18/11/2024
2	Prazo para Impugnação ao Edital	19/11/2024
3	Resposta a recursos interpostos ao	21/11/2024



	Edital	
4	Período de Inscrição de Propostas	de 22/11/2024 até 13/12/2024
5	Divulgação de Inscrições Homologadas	17/12/2024
6	Período de Recursos ao Resultado das Inscrições Homologadas	18/12/2024
7	Resultado do Edital	20/12/2024

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os casos omissos neste edital serão analisados pelo DEPLA.

11.2 A impugnação deste Edital pode ser realizada em até 24 horas a partir do início de sua divulgação e deverá ser feita através do e-mail: [secretariadepla@unifap.br](mailto:secretariadepla@unifap.br)

11.3 O DEPLA poderá cancelar este edital ou suspender o benefício a qualquer momento, caso verifique o não cumprimento das normas estabelecidas ou por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão considerados.

11.5 Mais informações podem ser obtidas através do e-mail: [secretariadepla@unifap.br](mailto:secretariadepla@unifap.br)

Macapá-AP, 18 de novembro de 2024

Prof. Dr. Marcos Paulo Torres Pereira  
Diretor do Departamento de Letras e Artes



Portaria n° 2151/2023